



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4136 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a migração compulsória do Município de Guiricema/MG, em decorrência da Decretação, em âmbito Estadual de abrangência, de todo o Estado de Minas Gerais para à “onda roxa” do programa “Minas Consciente” e dá outras providências”.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito Municipal do Município de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa e:

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de “caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas”;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou “o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado”;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que regulamenta o protocolo de “Onda Roxa” no plano Minas Consciente,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Guiricema/MG adere, compulsoriamente, aos protocolos sanitários previstos para a “onda roxa”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com acréscimo das medidas de restrição elencadas no presente instrumento.

Art. 2º. Na vigência do presente decreto, somente poderão funcionar estabelecimentos relacionados como essenciais no protocolo de “onda roxa”, relacionados na Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 3º. Fica instituído no Município de Guiricema/MG o toque de recolher das 20:00h as 05:00h de segunda a segunda, com restrição de circulação de pessoas e veículos neste período, exceto trabalhadores de saúde, trabalhadores de serviços essenciais e pessoas em situação de urgência e emergência.

§ 1º. Será permitida a circulação de pessoas para:

I. o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;

II. o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo Poder Público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º. A restrição de horário prevista no caput não se aplica às atividades e aos serviços:

I. de saúde, segurança e assistência;

II. previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 5º.

III. de atendimento via delivery, com exceção de bebidas alcoólicas, nos termos do art. 6º;

IV. necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

V. de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 4º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam classificados como essenciais nos termos deste decreto.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I. às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II. às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III. às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 5º. Durante a vigência da “Onda Roxa”, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, definidos pela Deliberação Estadual n. 139/2021, sendo:

I. setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II. indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V. distribuidoras de gás;

VI. oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII. agências bancárias e similares;
- VIII. cadeia industrial de alimentos;
- IX. agrossilvipastoris e agroindustriais;
- X. telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XI. construção civil;
- XII. setores industriais;
- XIII. lavanderias;
- XIV. assistência veterinária e pet shops;
- XV. transporte e entrega de cargas em geral;
- XVI. call center;
- XVII. locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XVIII. assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XIX. controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XX. atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXI. comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXII. de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIII. relacionados à contabilidade.
- XXIV. serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXV. hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
- XXVI. atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVII. transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
- Parágrafo Único: As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no “Plano Minas Consciente” e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art.6º Fica proibida a venda de bebidas alcólicas em estabelecimentos de qualquer natureza no período das 17:00h às 05:00h, de segunda a segunda, no período de vigência deste Decreto, de forma presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Fica proibida a realização de eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, de qualquer natureza, no período de vigência deste Decreto, com a consequente:

I. Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, em casas de festas e eventos, campos de futebol e afins, com e sem entretenimento;

II. Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

III. Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas;

Art.8º. Fica determinada a proibição de fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos.

Art.9º. Ficam suspensas todas as atividades educacionais, em modalidade presencial, exceto as relacionadas aos estágios em saúde.

Art.10º. As quadras, campos, ginásios, clubes, academias municipais, ao ar livre e ambiente de prática de esportes coletivos, ficam fechados durante a vigência deste instrumento.

Art.11º. O funcionalismo público municipal trabalhará de acordo com a deliberação de cada Secretário Municipal, pontualmente, sobre sua pasta e funcionamento.

Parágrafo Único: Os atendimentos presenciais realizados no âmbito da Prefeitura Municipal serão mantidos apenas nos serviços essenciais e de urgência e emergência, sendo preferencialmente realizados por meio de atendimento telefônico e correio eletrônico.

Art.12º. As férias e folgas dos trabalhadores de saúde municipal, da Defesa Civil e do Departamento de Fiscalização, poderão ser suspensas de forma discricionária, mediante convocação, com apresentação imediata dos servidores convocados, enquanto vigorar o presente Decreto.

§ 1º A critério da Secretária Municipal de Saúde e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser suspensas as férias e folgas dos trabalhadores de saúde municipais no âmbito da atenção primária, enquanto vigorar o presente decreto.

§ 2º Os servidores públicos municipais e/ou ocupantes de cargos ou funções públicas originárias de termos de cooperação ou fomento vigente, caso necessário, poderão ser remanejados ou convocados para outras atividades visando atribuir maior efetividade ao presente ato administrativo, inclusive diversas das suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art 13º. Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo não essencial, enquanto vigorar o presente Decreto.

Art.14º. Os veículos de transporte coletivo deverão circular com as janelas abertas, ventilando o ambiente, e deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% no interior do veículo.

Parágrafo Único: O descumprimento do determinado neste artigo sujeita o infrator às penalidades legais, independente de notificação prévia.

Art.15º. O Município de Guiricema/MG, através dos seus órgãos competentes, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

Parágrafo Único: Os órgãos de fiscalização do município poderão interditar imediatamente os estabelecimentos que descumprirem as normativas do presente e protocolos sanitários vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.16º. A fiscalização Municipal atuará com o rigor da Lei, visando o adequado cumprimento das posturas de uso de máscara e álcool em gel e de distanciamento interpessoal.

Art.17º. Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.

Art. 18º. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 19º. Em havendo observância e constatação de funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos excetuados ou não neste ato, desde já ficam autorizadas as autoridades competentes a tomarem as medidas administrativas, tantas quanto necessárias forem, em sendo previstas no Código Tributário Municipal e artigo 2º, §2º da Lei 6.437/77, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 20º As medidas previstas neste Decreto, serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.

Art. 21º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e vigorará enquanto o Município de Guiricema /MG permanecer, compulsoriamente, na “onda roxa” do “Programa Minas Consciente”, mantendo-se a aplicação das demais medidas constantes no Decreto n. 4135 de 12 de março de 2021 que não forem incompatíveis ou conflitantes com as disposições constantes no presente Decreto.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Guiricema/MG, 17 de março de 2021.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

MINAS  CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

**IMPLEMENTAÇÃO DA ONDA
ROXA EM TODO O ESTADO**

Versão 16/03/2021



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

DR. FÁBIO BACCHERETTI

Secretário de Saúde de Minas Gerais



POR QUE ESSA AÇÃO FOI NECESSÁRIA?

MINAS  **CONSCIENTE**
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



ISOLAMENTO

Foi constatada a diminuição progressiva do isolamento no Estado

Média de Isolamento no Período

38,87%

Média de Isolamento no Brasil

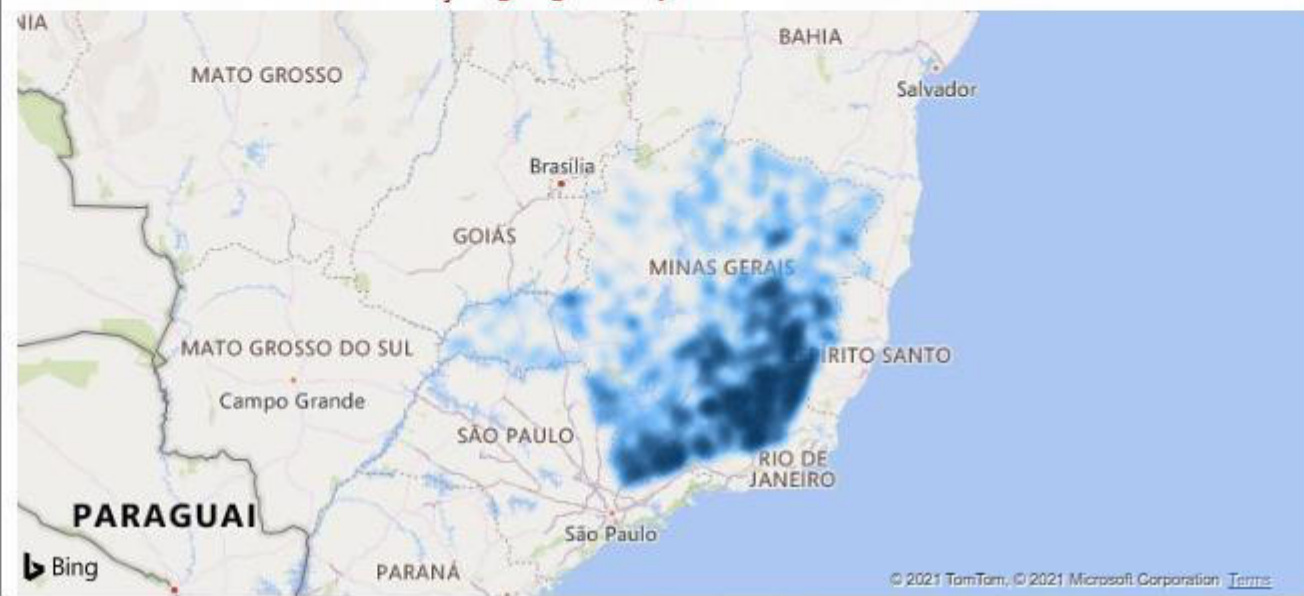
39,26%

MACRO	Média de % Isolamento
☒ LESTE DO SUL	42,51%
☒ SUDESTE	41,24%
☒ LESTE	40,76%
☒ VALE DO AÇO	40,75%
☒ CENTRO SUL	40,33%
☒ JEQUITINHONHA	39,47%
☒ NORDESTE	38,55%
☒ TRIÂNGULO DO SUL	38,19%
☒ SUL	38,13%
☒ NORTE	37,99%
☒ NOROESTE	37,84%
☒ TRIÂNGULO DO NORTE	37,79%
☒ CENTRO	37,58%
☒ OESTE	35,77%
Total	38,87%

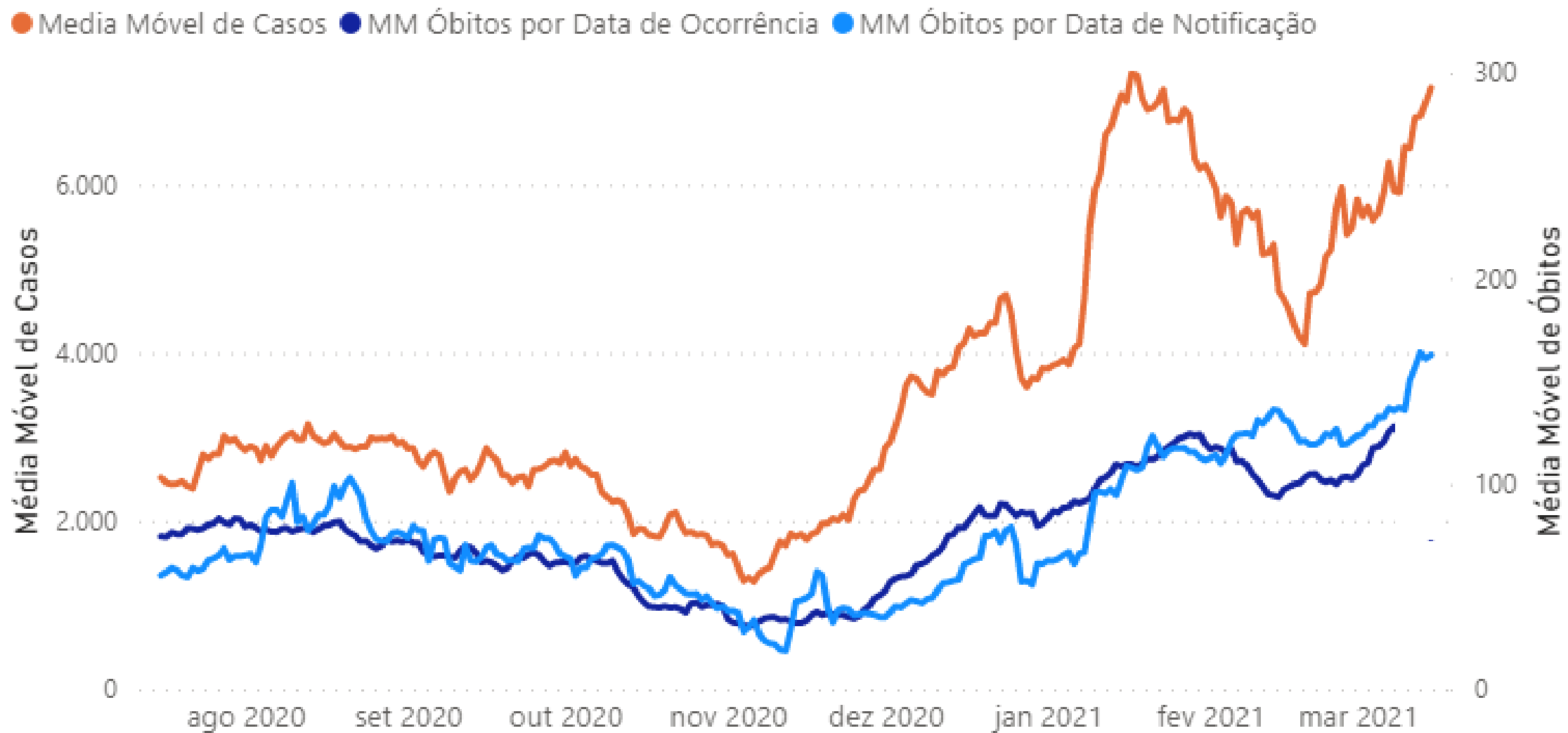
Isolamento em Minas Gerais e Brasil por Semana Epidemiológica



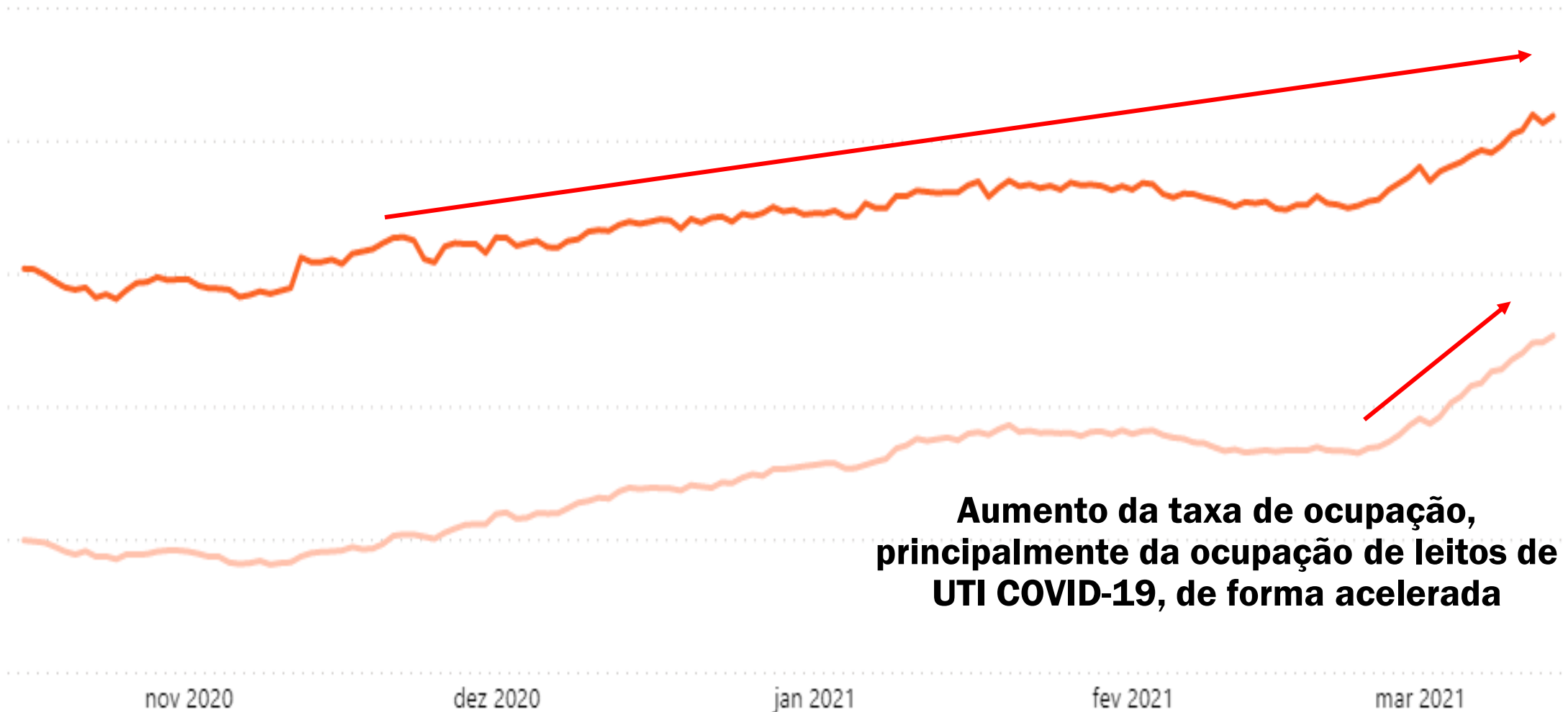
Distribuição geográfica por Média de Isolamento



CASOS E ÓBITOS CONFIRMADOS



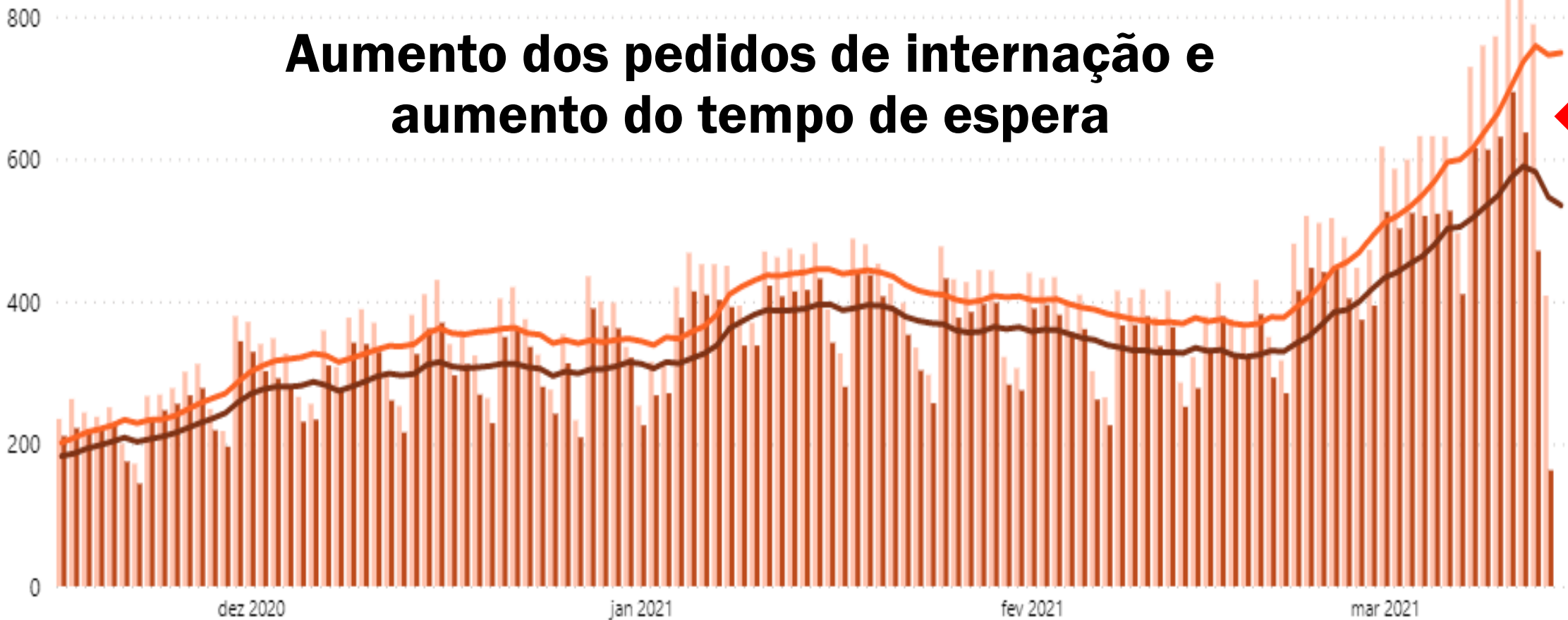
EVOLUÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO



**Aumento da taxa de ocupação,
principalmente da ocupação de leitos de
UTI COVID-19, de forma acelerada**

EVOLUÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Solicitações Internações Média Móvel Solicitações Média Móvel Internações



Aumento dos pedidos de internação e aumento do tempo de espera



O MINAS CONSCIENTE E A ONDA ROXA

MINAS  CONSCIENTE
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



O PLANO MINAS CONSCIENTE É COMPOSTO POR:



ONDA ROXA

Situação que apenas poderão funcionar as **atividades essenciais**, além de existirem regras adicionais sobre a circulação de pessoas. Estágio obrigatório dentro do Plano.

ONDA VERMELHA

Situação que exige **cuidado** e requer significativo distanciamento, entre outras restrições

ONDA AMARELA

Situação de **alerta**, que requer distanciamento moderado

ONDA VERDE

Situação de **recuperação**, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene

PRINCIPAIS MEDIDAS DA ONDA ROXA

- Medida emergencial de **caráter obrigatório** aos municípios, com a finalidade de **manter a integridade do Sistema de Saúde**, que se organiza em rede
- Funcionamento **apenas de atividades essenciais**, de 05hs às 20hs
- O comércio pode funcionar para **modalidades delivery e retirada** independentemente do horário
- **Algumas atividades** relacionadas à saúde, segurança e outras possuem permissão para **funcionar além do horário**
- Possibilidade de instalação de **barreiras sanitárias** e apoio mais efetivo da **Polícia Militar de Minas Gerais**, apoiando a fiscalização municipal
- **CONHEÇA TODAS AS MEDIDAS NA DELIBERAÇÃO 130**

CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E PROTOCOLOS

- **Circulação restrita de pessoas**
 - Permitida apenas para **trabalho ou consumo** das atividades previstas na norma;
 - **Atendimento médico e hospitalar;**
 - Proibição de circulação de pessoas com **sintomas gripais;**
 - Proibição de **encontros, visitas, reuniões, eventos e atividades não essenciais**
- Aplicam-se **todos os protocolos** previstos no Minas Consciente:
 - Uso obrigatório de **máscara;**
 - **Distanciamento;**
 - **Higienização** de objetos e ambientes.
 - Protocolo completo no **site do Plano Minas Consciente** (www.mg.gov.br/minasconsciente)

ATIVIDADES PERMITIDAS

- **Delivery ou retirada** (qualquer estabelecimento comercial);
- Todo o setor de **saúde** (consultórios, hospitais, atendimento, farmácias, drogarias, óticas, indústrias, EPIs, incluindo a parte animal, veterinárias e pet shops, último período de cursos de saúde, etc);
- Todo o setor **alimentício** (indústrias, produção, mercados em geral, padarias, etc);
- **Combustíveis**, gás, construção civil, Mecânicas, borracharias, aluguel e manutenção de **veículos e maquinário** em geral, transporte de **cargas, passageiros**, aplicativos de transporte e outros;
- Agências **bancárias**, lotéricas e similares;
- Tecnologia da informação, **telecomunicação**, imprensa;
- Setores **industriais**, desde que relacionados à cadeia produtiva de **serviços e produtos essenciais**;
- Lavanderias, **Serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas**;
- **Hotelaria** (trabalhadores de serviços essenciais, residência ou isolamento em caso de COVID);
- Atividades de **interesse público** (transporte, água, esgoto, resíduos, serviços funerários);
- **LISTA COMPLETA NA DELIBERAÇÃO 130**

O QUE NÃO PODE

- Barbearias e salões de beleza;
- Indústrias que não fazem parte da cadeia de outras atividades essenciais;
- Academias, clubes, atividades esportivas em geral;
- Eventos e atividades de grande aglomeração;
- Escolas;
- Outras atividades não essenciais conforme previsão **DA DELIBERAÇÃO 130**

ABERTURA DE LEITOS

MINAS  **CONSCIENTE**
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO



ABERTURA DE LEITOS

LEITOS DE UTI POR MACRO	FEV 2020	FEV 2021	% A MAIS
NORTE	121	256	111,6
NOROESTE	53	120	126,4
TRIÂNGULO DO NORTE	136	301	121,3
TRIÂNGULO DO SUL	65	105	61,5
OESTE	109	253	132,1
SUL	281	588	109,3
CENTRO	791	1250	58,0
JEQUITINHONHA	20	66	230
NORDESTE	25	92	268
LESTE	22	92	318,2
VALE DO AÇO	73	218	198,6
LESTE DO SUL	59	123	108,5
SUDESTE	253	440	73,9
CENTRO SUL	64	171	167,2

**Aumentamos
em 96,7% os
leitos de UTI**

FEV. 2021 = 4.075



FEV. 2020 = 2.072

**LEITOS DE ENFERMARIA
DE 7.986
PARA 20.805
160% DE AUMENTO**



GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

MINAS  **CONSCIENTE**
RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

SAIBA MAIS EM

www.mg.gov.br/minasconsciente